



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, sábado, 20 de julho de 2019 - Nº 136

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**DESCLASSIFICAÇÃO DE APROVADO EM SELEÇÃO PARA**  
**ENGENHEIRO**

Informamos a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato **LUIZ GONZAGA COSTA JUNIOR** para o cargo de Engenheiro Civil, consoante **SELEÇÃO SIMPLIFICADA SAD/SDS 2017**, resultado homologada pela Portaria conjunta SAD/SDS nº 040, de 31 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/06/2017 e prorrogada pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 29 de 07 de maio de 2019, devido ao **não atendimento à convocação publicada no portal da SDS em 04/07/2019** no prazo de **05** (cinco) dias úteis (conforme item 9.6 do edital), sendo considerada **desistente** e excluído, automaticamente do certame, sendo convocado o candidato seguinte da listagem dos classificados.

Matéria Publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 136 DE 20/07/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 19.07.2019**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações RESOLVE:

**Nº 1.567**-Colocar à disposição da Prefeitura Municipal do Recife, para ter exercício na Assistência Militar, o servidor **Diogo Augusto Albuquerque Barbosa**, matrícula nº 104866-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2019.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3877, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGEPE nº 7412370-6/2012, SIGPAD nº 2016.5.5.000456**

**Licenciando: Sd PM 108534-4 JOSÉ LUCIANO DUARTE DE MELO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o licenciando foi submetido a Processo de Licenciamento sob a acusação de, no dia 12/10/2012, por volta das 19 horas, no sítio Olho D'água do Meio, zona rural da cidade de São João, ter tentado ceifar a vida do nacional qualificado nos autos, mediante disparos de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que o licenciando foi denunciado nos autos da Ação Penal nº **457-47.2012.8.17.1300**, da competência da Vara Única da Comarca de São João – PE, na qual o Juiz substituto desclassificou a conduta do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14 todos do Código Penal Brasileiro, para o crime previsto no artigo 15, caput da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo); **CONSIDERANDO** que, por esses fatos, o licenciando foi punido pelo Comando do 9º BPM, a sanção de 21 (vinte e um) dias de prisão; **CONSIDERANDO** que o militar não foi considerado culpado de conduta que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente Processo de Licenciamento. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente processo de licenciamento, sem resolução do mérito a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3878, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO -SIGEPE/SEI nº 7407234-0/2016 5ª CPDPM/CD – SIGPAD nº 2017.12.5.001042**

**Aconselhado: 3º Sgt RRP Mat. 08234-1 LAERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o epigrafado militar foi acusado de ter agredido fisicamente e tentado assassinar a vítima identificada nos autos, no dia 06AGO2012, na rua Dr. Manuel Borba, município de Feira Nova-PE. **CONSIDERANDO** que diante do fato, na esfera penal, o aconselhado se encontra submetido ao processo criminal nº 0000554-43.2012.8.17.0590, que tramitou na Vara Única da Comarca da Cidade de Feira Nova-PE, na qual a Decisão Judicial encontra-se em grau de Recurso em Sentido Estrito nº 517097-4, interposto pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que não restou provado, no todo ou em parte, as inculpações imputadas ao Aconselhado, opinando assim, que o indigitado militar possui condições de permanecer como membro da Polícia Militar de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – ABSOLVER o Aconselhado, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE.; **II** – ARQUIVAR os autos do processo administrativo disciplinar; **III** - Publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3879, DE 19/07/2019 - DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2017.12.5.000904 – CG/SDS SIGEPE nº 7401044-2/2015**

**Aconselhados: CB PM Mat. 931022-3 PEDRO MARTINS DA SILVA NETO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, no dia 06/06/2013, o aconselhado abandonou o posto para o qual havia sido escalado no Hospital Regional do Agreste, na Cidade de Caruaru-PE; **CONSIDERANDO** que a junta médica da PMPE atestou que ao tempo da ação, apesar de apresentar plena capacidade entender a gravidade do fato, não apresentava plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o Despacho do Corregedor Militar Auxiliar e do Parecer Técnico da assessoria, apontando para a necessidade de extinção do processo disciplinar sem a resolução do mérito, com

fulcro no que dispõe o art. 5º, inciso I do Provimento Correcional nº 05, de 06 de novembro de 2018, publicado no Boletim Geral da SDS nº 207, de 08/11/2018, motivo pelo qual não há que se fazer julgamento de culpa; **RESOLVE: I** – extinguir o presente Conselho de Disciplina, sem a resolução do mérito disciplinar; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3880, DE 19/07/2019 - DELIBERAÇÃO - 4ª CPDPM – SIGPAD nº 2016.12.5.000237 SIGEPE nº 7401741-6/2013**

**Aconselhado: CB RRPm 15806-2 ISRAEL FELIPE SANTIAGO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de ter feito, no ano de 2007, uso de uma certidão da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE, contendo informação ideologicamente falsa para instruir ação ordinária em desfavor do Estado, com o objetivo de pleitear o recebimento de vantagem pecuniária. **CONSIDERANDO** que diante dos fatos, o mesmo encontra-se submetido ao processo criminal nº 0008197-44.2010.8.17.0001, que tramita na Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver ainda nenhuma decisão quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que durante a instrução, em razão da data em que se decorreram os fatos, verificou-se a incidência da extinção de punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública, no caso em perquirição. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS proferiu despacho homologatório em face dos argumentos apontados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I** – Extinguir a presente sindicância, sem resolução do mérito, em razão dos fatos terem sido alcançados pela prescrição, e, conseqüentemente, arquivar os autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime da Vara de Justiça Militar Estadual. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3881, DE 19/07/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001075 – CG/SDS SEI 74016579-2/2015**

**Sindicados: Sgt PM Mat. 980359-9 JAILSON SANDOVAL DA SILVA, SD PM Mat. 116408-2 WELLINGTON MIESAAC DA SILVA e SD PM Mat. 116441-4 WALDEK DE LIMA VIEIRA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** as provas dos autos de que, na ocorrência policial havida no dia 19 de setembro de 2015, na Av. Afonso Olindense, no bairro da Várzea, Recife-PE, quando da prisão do nacional qualificado nos autos, os sindicados agiram no estrito cumprimento do dever legal, valendo-se do uso progressivo da força para deter e imobilizar o indivíduo que, na ocasião, estava agressivo e buscando se ocultar da ação estatal em circunstâncias que levavam à compreensão de que estava armado e disposto ao confronto; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo apresentado pela autoridade processante, bem como os opinativos supervenientes que, de forma unânime, pugnaram pela absolvição dos militares; **RESOLVE: I** – absolver os sindicados, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório da autoridade processante; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3882, DE 19/07/2019 - DELIBERAÇÃO - 2ª CPDPM/CJ – SIGPAD nº 2016.11.5.000466 SIGEPE nº 7411086-0/2012**

**Justificante: 1º TEN PM 102132-0 JAMERSON GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, o Art. 13 da Lei nº 5.836/72, c/c Art. 3º da Lei nº 6.957/75; **CONSIDERANDO** que o oficial justificante foi acusado de ter deixado de praticar ato de ofício e, posteriormente, ter falsificado em parte documento público, sobre a ocasião referente a notícia de ato ilícito perpetrado por subordinado, cujas condutas decorreram entre os meses de outubro a dezembro de 2010. **CONSIDERANDO** que diante dos fatos, o mesmo encontra-se submetido ao processo criminal nº 0057075-29.2012.8.17.0001, que tramita na Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver ainda nenhuma decisão quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências para apuração do noticiado, a Corregedora Geral da SDS não homologou o relatório conclusivo emitido pela trinca processante, tendo o Secretário de Defesa Social, por meio da Portaria nº 1246/2018 – SDS, publicada no D.O.E nº 038, de 28FEV2018, resolvido pela remessa dos autos do presente conselho de justificação, nos termos do Art. 13, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 5.836, de 05/12/1972 c/c com o Art. 3º da Lei Estadual nº 6.957, de 03/11/1975, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para fins de possível propositura de ação de indignidade ao oficialato em desfavor do justificante. **CONSIDERANDO** a deliberação, transitada em julgado, exarada no Acórdão, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 091 de 17MAI2019, pela colenda Seção Criminal do TJPE, nos autos do processo nº 0002087-51.2018.8.17.0000 (0504381-6), que julgou pela improcedência da ação por ausência dos requisitos legais autorizadores da declaração de indignidade com o oficialato, determinando assim, a devolução dos autos à SDS para as providências que julgar cabíveis. **CONSIDERANDO** que, apesar

de ter ficado constatado, consoante o Despacho Opinativo do Corregedor Auxiliar Militar, que o oficial justificante também incorreu nas transgressões previstas nos artigos 83, 95 e 128 da Lei nº 11.817/00, em razão da data em que se decorreram os fatos, verificou-se a incidência da extinção de punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva da administração pública, no caso em perquirição. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS proferiu novo despacho homologatório em face dos argumentos apontados no Parecer Técnico nº 248/2019 da Assessoria da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Conselho de Justificação, sem resolução do mérito, em razão dos fatos terem sido alcançados pela prescrição, e, conseqüentemente, arquivar os autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime da Vara de Justiça Militar Estadual. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3883, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001156 – CG/SDS SIGEPE nº 7402043-2/2018**

**Sindicados:** SD PM Mat. 108700-2 REGINALDO VENTURA BIDO e SD PM Mat. 110547-7 LEANDRO DE SOUSA OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a inexistência de provas de que os militares tenham praticado conduta irregular, em fatos ocorridos, em tese, entre os dias 04 e 08 de setembro de 2016, conforme aventado nestes autos; **CONSIDERANDO** que na Ação Penal nº 0000262-96.2017.815.0571, que tramitou na Vara Única de Pedras de Fogo, no estado da Paraíba, a punibilidade dos acusados foi extinta em razão da decadência; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo apresentado pela autoridade processante, bem como os opinativos supervenientes que, de forma unânime, pugnam pela absolvição dos militares sindicados; **RESOLVE: I** – absolver os sindicados, por inexistência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife-PE, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3884, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2019.8.5.000161 – CG/SDS SEI nº 7402724-8/2018**

**Sindicado:** SD PM Mat. 120595-1 ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que a instrução processual não reuniu provas de que o sindicato teria cometido transgressão disciplinar, em fato ocorrido, em tese, no dia 19/04/2018, por volta das 17h10, na Av. Deus é Fiel, no município de São Lourenço da Mata/PE; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I** – absolver o sindicato, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3885, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.002148 – CG/SDS SIGEPE nº 7400391-6/2016**

**Sindicado:** CAP PM MAT 103148-1 CHARLES MARTINS VILA NOVA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que não restou comprovada a conduta aventada no registro de Denúncia nº 046/2016-GTAC, datado de 24/01/2016, de que o sindicato teria procedido irregularmente quando da sua atuação, no dia 23/01/2016, nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Curado II, em Jaboatão dos Guararapes/PE, na oportunidade em que teria recebido a incumbência de conduzir o denunciante qualificado nos autos, da referida Unidade de Pronto Atendimento ao Centro Médico Hospitalar da PMPE; **CONSIDERANDO** que, durante a instrução processual, o próprio denunciante deixou registrada a inexistência de irregularidades a serem imputadas ao sindicato, conforme destacado no relatório conclusivo da presente SAD; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância que sugeriu o arquivamento dos autos por insuficiência de provas; **RESOLVE: I** – absolver o sindicato, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3886, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2017.12.5.002100 8ª CPDPM SIGEPE nº 7406208-0/2016**

**Aconselhado: 3º SGT RRP MAT. 16165-9 AGILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de, no dia 23AGO2016, nas proximidades da Delegacia de Camaragibe/PE, ter desrespeitado o Oficial Superior qualificado nos autos, assim como, de ter escrito uma carta ao indicado Oficial superior, afirmando que, por ser integrante da reserva remunerada, não se subordinaria a nenhuma autoridade; **CONSIDERANDO** que, em sede de incidente de insanidade mental, a junta médica competente atestou que em virtude das circunstâncias narradas nos autos, o militar NÃO possuía capacidade de entender o caráter de ilegalidade do fato, ou de se determinar de acordo com esse entendimento; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o despacho do Corregedor Auxiliar Militar, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – extinguir o processo disciplinar, sem julgamento do mérito, com arrimo no artigo 5º, inciso I, do Provimento Correicional nº 05, 06 de novembro de 2018; **II** – encaminhar cópia dos autos ao à Vara da Justiça Militar estadual, em atenção à Ação Penal Militar nº **0001078-85.2017.8.17.0001**, para as providências atinentes ao MPPE e ao Poder Judiciário suscitadas pelo Corregedor Auxiliar Militar; **III** – em atenção ao Ofício DOP nº 06/2019, remeter ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PE) cópia do relatório da comissão processante e do laudo da junta médica competente; **IV** – remeter cópia dos autos ao Comandante Geral da PMPE para as providências relativas ao porte de arma de fogo e demais medidas administrativas ao seu cargo; **V** – publique-se em BG da SDS; **VI** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3887, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2017.12.5.000897 SEI nº 5740365-3/2016**

**Aconselhado: 2º Sgt PM Mat. 27972-2 – ELIVALDO JUVINO SOUTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de aparecer no vídeo constante dos autos, o qual circulou nas redes sociais, ao lado do nacional, qualificado nos autos, que, por sua vez, aparece portando 02 (duas) armas de fogo e fazendo ameaças relativas a um jogo de futebol; **CONSIDERANDO** que, pelos mesmos fatos em apuração no presente Conselho de Disciplina o Aconselhado foi punido pelo Comandante do 12º BPM com 24 (vinte e quatro) dias de prisão, por ter transgredido o disposto do artigo 113 da Lei 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente processo; **RESOLVE: I** – Considerar o militar culpado, porém capaz de permanecer como integrante da corporação militar à qual pertence; **II** - deixar de impor a reprimenda disciplinar correspondente à transgressão disciplinar militar, tendo em vista que o aconselhado já foi punido, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **III** - Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3888, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001962 – CG/SDS SEI 7400880-0/2016**

**Sindicado: Maj QOPM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que a sindicância foi instaurada para apurar as circunstâncias em que se deu o reportado furto da pistola Taurus nº KRJ 75424, de propriedade do sindicado, no interior do veículo identificado nos autos, em fato ocorrido nas cercanias do bairro de Maria Farinha, município de Paulista-PE, no dia 30/11/2002; **CONSIDERANDO** que o sindicado, à época do furto da referida arma de fogo, observou todos os preceitos administrativos necessários à resolução do fato, como também, em meados de 2016, levou ao conhecimento do então Comandante imediato dele, sindicado, a pendência de baixa, junto à DAL/PMPE, do registro da aludida arma; **CONSIDERANDO** a incidência do instituto jurídico da prescrição, tendo em vista que os fatos narrados remontam ao ano de 2002; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I** – arquivar a presente sindicância disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – determinar que a diretoria competente da PMPE adote as providências decorrentes, em relação aos registros da arma de fogo em apreço; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3889, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.002367 – CG/SDS SEI 7406914-4/2016**

**Sindicados: SD PM MAT. 110527-2 MARCIO CAVALCANTI TAVARES e SD PM MAT. 115358-4 HEVERTON PHILLIP LEITE SANTOS.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que não foram reunidas provas de que os militares tenham cometido transgressão disciplinar durante abordagem policial, desencadeada no dia 18/09/2016 às

20h40, na Rua Itabira, no bairro da Bomba do Hemetério, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que ficou registrado no relatório conclusivo exarado pela Oficial sindicante que a hipotética vítima, mesmo tendo sido oficialmente intimada, não compareceu para prestar depoimento, inviabilizando o avanço das investigações no processo disciplinar, mormente porque os fatos sob investigação carecem de provas do nexo causal entre os fatos e a conduta dos militares acusados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I** – absolver os sindicados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3890, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001379– CG/SDS (SIGEPE nº 7401523-4/2016 e 8818408-1/2016)**

**Licenciando: SD PM Mat. 116755-3 EDUARDO FELIPE DA SILVA MACHADO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o licenciando foi acusado de ter sido autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo, cujo CRAF estaria no nome do Sd PM Mat. 112.342-4/ CARLOS HENRIQUE GOMES BENTO, bem como, de haver agredido as vítimas identificadas nos autos.

**CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências para a apuração do noticiado, tendo em vista que as respectivas vítimas da suposta agressão demonstraram o interesse de não cooperar com a instrução do processo, apenas foram possíveis coligir provas para asseverar a culpabilidade em face da conduta de se encontrar com arma de fogo de forma irregular.

**CONSIDERANDO** que, em razão dos fatos comprovados, a autoridade processante considerou o licenciando capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, e que sua conduta é plenamente ajustável as infrações previstas no Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos registrados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria; **RESOLVE: I** – Julgar o licenciando culpado da acusação de portar arma de fogo em desconformidade com a lei, comprometendo o prestígio da Corporação ao ter sido autuado em flagrante delito. **II** – Punir o SD PM Mat. 116755-3 EDUARDO FELIPE DA SILVA MACHADO com 28 (vinte e oito) dias de prisão, por haver infringido os arts. 113 e 139 da Lei nº 11.817/00, c/c com o art. 4º, §3º, art. 6º, art. 7º e art. 8º, §1º do Decreto nº 22.114/00, bem como, o art. 27, Inc. IV, XII, XIII, XVI e o art. 40 da Lei nº 6.783/74, observando apenas a existência de circunstâncias agravantes previstas no art. 25, Inc. I e VIII, da Lei nº 11.817/00, para a dosimetria da pena. **III** - Delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **IV** – Determinar ao Comandante Geral da PMPE, para que, no âmbito de sua instituição, adote as medidas para instaurar o procedimento administrativo competente, com fulcro no §5º, do art. 11 da Lei nº 11.817/00, em desfavor do Sd PM mat. 112342-4 CARLOS HENRIQUE GOMES BENTO, por haver, em tese, contrariado normas da Corporação, pelo fato de ter repassado sua arma de fogo às mãos de outro policial militar, com o propósito de ser comercializada, com supedâneo nos autos do presente processo administrativo disciplinar. **V** - Publique-se em BG da SDS. **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3891, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO -PL SIGPAD nº 2019.5.5.000180 – CG/SDS SEI 8808736-4/2015**

**Licenciando: SD PM MAT. 112261-4 ÊMERSON DE CÁSSIO DA SILVA RIBEIRO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Dec. 3.639/75, em cotejo com o art. 48 da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado mediante a instauração do devido Conselho de Disciplina, tendo em vista que o Licenciando atingiu a estabilidade decenal, nos termos do art. 49, inciso IV, alínea “a” da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do, doravante aconselhado, SD PM MAT. 112261-4 ÊMERSON DE CÁSSIO DA SILVA RIBEIRO; **II** - determinar, a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM; **III** – a autoridade processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/07/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3892, DE 19/07/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001029 – CG/SDS - SEI 7407610-7/2015**

**LICENCIANDO: SD PM MAT. 109715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o militar foi submetido ao presente processo de licenciamento a bem da disciplina em razão dos fatos noticiado por meio da Denúncia nº 667/2015-

GATC, porém atingiu a estabilidade decenal, nos termos do art. 49, inciso IV, alínea “a” da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** a Ficha de Justiça e Disciplina constante nos autos, na qual estão registradas diversas punições disciplinares em desfavor do militar em apreço; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, que acolheu o opinativo de instauração de Conselho de Disciplina para apuração da conduta global do militar; **RESOLVE: I** – extinguir o presente Processo de Licenciamento, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do, doravante aconselhado, SD PM MAT. 109715-6 RAFAEL DE FARIAS LIRA; **III**- determinar que a Corregedoria Geral da SDS adote as providências para a distribuição do Conselho de Disciplina; **IV** – revogar a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3310, de 25/05/2018, publicada no BG da SDS nº 097, de 26/05/2018; **V** – a comissão processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **VI** – R.P.C; **VII** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19/072019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## **2.3 - Corregedoria Geral SDS:**

Sem alteração

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 313 - CPP , 17 de julho de 2019 .**

**EMENTA: RETIFICAÇÃO**

1.Por haver a Portaria do Comando Geral nº 277, de 04JUL2019, publicada no DOE nº 128, de 09JUL19, ter saído com incorreção, RETIFIQUE-SE o seu teor da forma que se segue. **Onde se lê: SGT 20404-8 VALDENIR RIBEIRO TAVARES.. Leia-se: SGT 20404-8 VALDEMIR RIBEIRO TAVARES.**

**PORTARIA DO CG/PMPE Nº 314/PMPE/DGP9, de 17/07/2019.**

**EMENTA: Promove Praça**

O Comandante Geral da PMPE, com base no Art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: À Graduação de ST, 1º Sargentos,**

28796-2/Almir José de Barros,

29543-4/Cícero Ernande Oliveira,

29568-0/Francisco de Assis Vital,

31784-5/Luiz André Dias da Silva,

31812-4/Helio Dantas Lira,

31825-6/Marcelo Albuquerque Maranhão,

910242-6/Joel Pedro da Silva,

910440-2/Wellington Rodrigues de Lima,

910474-7/Sergio Antonio de Souza,

**À Graduação de 1º Sgt, Segundos Sargentos,**

22790-0/Tânia Lúcia de Oliveira Silva,

23460-5/Dilson Oliveira da Silva,

23864-3/Tiago Idelfonso Felix,

24424-4/Joabes Damião de Mendonça,

25401-0/Marcos Antonio Tomaz Rosendo,

26383-4/Rivaldo Belarmino da Luz,

27511-5/Luis Pereira de Sousa Neto,

27925-0/Leonardo Gerônimo do Nascimento,

28761-0/Helder Rodrigues do Nascimento,

28937-0/Arnaldo Barbosa dos Prazeres Filho,

28949-3/Felix Sebastião da Cunha,

29003-3/Genário José dos Santos,

29031-9/Pedro Alves da Silva,

29192-7/Pedro José da Silva,

29202-8/Almir Johnson de Lira,



29226-5/Fábio José Gouveia da Silva,  
29257-5/Raimundo Francisco dos Santos Filho,  
29274-5/Wilson da Silva Santos,  
29290-7/José de Arimateia Camilo de Souza,  
29322-9/Alexandre Galdino da Silva,  
29336-9/Luiz Marques de Silva Filho,  
29341-5/Jailson Venâncio dos Santos,  
29361-0/Fernando dos Santos Monteiro,  
29377-6/José Marques da Silva,  
29388-1/Rawlinson de Oliveira Lima,  
29389-0/Ronaldo Alves Brilhante Filho,  
29425-0/Maria do Socorro de Lima Lira,  
29478-0/José Carlos Marcolino da Silva,  
29552-3/Dijaldo Francisco dos Santos Silva,  
29537-0/Abimecle Gomes do Nascimento,  
29561-2/Erasmus Pedro de Lima Filho,  
29574-4/Francisco Bevenuto da Silva,  
29599-0/José Juvenal Filho,  
29610-4/José Tadeu Amaral Dantas,  
29644-9/Manoel Barbosa dos Santos,  
29649-0/Nivaldo Pereira da Silva,  
29625-2/Jailson Feitosa Maciel,  
29653-8/Paulo Sergio de Araújo Gomes,  
29658-9/Romualdo Ferreira da Silva,  
29700-3/Janduhy Costa de Souza,  
29707-0/Josimário da Silva,  
29709-7/Jarbas Ferreira de Arruda,  
29740-2/Ubirajara Gonçalves de Lima,  
29741-0/Valderson Lopes de Oliveira,  
29790-9/José Carlos dos Santos Martins,  
29813-1/Ronaldo Duarte dos Santos,  
29894-8/Fernando Francisco da Silva,  
29937-5/José Paulo de Lima Alves,  
29962-6/Antonio Cordeiro de Carvalho,  
29977-4/Cícero Antonio Jacinto,  
29994-4/Gerson Batista da Silva,  
30009-8/José Ilton Bezerra,  
30020-9/José Fernando Cordeiro de Carvalho,  
30029-2/Joaquim Muniz de Almeida Filho,  
30036-5/Lauro Tavares da Silva,  
30039-0/Lourinaldo de Melo Brasil,  
30052-7/Paulo Felix Gico,  
30056-0/Roberto Carlos Oliveira das Neves,  
30057-8/Sidney Caetano Pereira,  
30064-0/Albertino Batista da Silva Filho,  
30104-3/Joseval de Castro Neves,  
30135-3/Arnaldo José da Silva,  
30186-8/Edimilson Pessoa da Silva,  
30193-0/Fernando Ferreira dos Santos Júnior,  
30477-8/Vicente Nunes da Silva,  
**À Graduação de 2º Sgt**, Terceiros Sargentos,  
28746-6/Roberto Ricardo Pereira de Melo,  
29492-6/José Wilson Batista de Azevedo,  
29902-2/Francisco de Assis de Freitas Rodrigues,  
29978-2/Cícero Roberto da Silva,  
31019-0/Josivaldo Leite Pessoa,  
31367-0/Mardoqueu Francisco da Silva,  
31635-0/Edson Araújo dos Santos,  
31804-3/Denildo Cordeiro da Silva,  
31854-0/José George Nunes de Carvalho,  
910300-7/Fernando Rufino de Melo,  
910444-5/Luciano Vilela Gonçalves,  
910766-5/Israel Pereira Pascoal,  
920900-0/Luiz Carlos Soares,  
921105-5/Francisco Diogo da Silva,  
**À Graduação de 3º Sgt**, Cabo,  
28580-3/Djalma Coutinho da Silva.



II - Fica condicionada a promoção do **Inciso I** desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma do supracitado militar, impedirá os efeitos jurídicos do Inciso I, desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel PM – CMT Geral da PMPE**

**PORT. DO CG/PMPE Nº 315/PMPE/DGP9, de 17/07/2019.**

**EMENTA: Desliga do serviço ativo.**

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, por haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inciso I c/c Art. 90, Inciso I, da Lei nº 6.783/74, **os 2º Sgt PM Mat.29321-0/José Carlos Resende da Silva, a/c de 20.02.2019,29377-6/José Marques da Silva, a/c de 22.07.2019,29425-0/Maria do Socorro de Lima Lira, a/c de 08.02.2019,29644-9/Manoel Barbosa dos Santos, a/c de 25.06.2019,29688-0/Givanildo Xavier Soares, a/c de 22.04.2019, o Cabo PM Mat.28580-3/Djalma Coutinho da Silva, a/c de 03.06.2019. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel PM – CMT Geral da PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ - Cel PM – Diretor da DGP**

**PORT. DO CG/PMPE Nº 316/PMPE/DGP9, de 17/07/2019.**

**EMENTA: Desliga do serviço ativo.**

O Comandante Geral com base no Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da PMPE, **o 2º Sargento PM Mat.28230-8/José Rodrigues da Silva Filho, a/c de 01.07.2019, o 3º Sargento PM Mat.920900-0/Luiz Carlos Soares, a/c de 03.06.2019.** Conforme o Art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c Art. 83, da Lei nº 10426/90. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO - Cel PM – CMT Geral da PMPE - POR DELEGAÇÃO: JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ - Cel PM – Diretor da DGP**

**ERRATA**

Na Portaria nº 102, DOE 051, de 16.03.2019, onde se lê... Terceiro Sargento, 910297-3/Nivaldo Rodrigues de Oliveira...; Leia-se:... 910297-3/Mivaldo Rodrigues de Oliveira.

Na Portaria nº 278, DOE 131, de 12.07.2019, onde se lê...Segundo Sargento, 29705-4/Josildo Batista da Lima...; Leia-se: .... 29705-4/Josildo Batista de Lima.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Processo SEI nº 370000987.001803/2019-07**

ERRATA da Portaria do CG Nº 292 de 09/07/2019, publicada no DOE nº 131 de 12/07/2019.

Onde se lê : Soldado PM Leia-se: 3º SGT PM

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 136, de 20/07/2019)

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DO COMANDO GERAL Nº 019/19 – CPPBM, DE 03MAIO2019.**

**EMENTA: ALTERA DATA DE PROMOÇÃO**

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, 2º, 4º Inciso I e 5º, todos da Lei Complementar nº 134, de 24 de dezembro de 2008 e artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015; considerando decisão proferida no Recurso Interposto pelo Estado de Pernambuco, em decorrência de liminar concedida no Processo nº 0024837-19.2017.8.17.8201; **R E S O L V E: I** – Alterar a Portaria Administrativa nº 023/18 – CPPBM, de 18 de junho de 2018, que promoveu, a contar de 28 de março de 2018, o militar SAULO **CRISTÓVÃO DA SILVA**; Matrícula 710037-0, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, à Graduação de **CABO BM**, passando os seus efeitos a serem contados a partir de 06 de março de 2019. **II** – Publique-se.

Manoel Francisco de Oliveira **CUNHA Filho – Cel BM**  
**Comandante Geral**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DO COMANDO GERAL Nº 020/19 – CPPBM, de 03MAIO2019.**

**EMENTA: ALTERA DATA DE PROMOÇÃO**

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, 2º, 4º Inciso I e 5º, todos da Lei Complementar nº 134, de 24 de dezembro de 2008 e artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015; considerando decisão proferida no Recurso Interposto pelo Estado de Pernambuco, em decorrência de liminar concedida no Processo nº 0002381-69.2018.8.17.9000; **R E S O L V E: I** – Alterar a Portaria Administrativa nº 033/18 – CPPBM, de 01 de agosto de 2018, que promoveu, a contar de 02 de julho de 2018, o militar **ERICK ALMEIDA NOGUEIRA DE SOUZA**; Matrícula 710287-9, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, à Graduação de **CABO BM**, passando os seus efeitos a serem contados a partir de 06 de março de 2019. **II** – Publique-se.

Manoel Francisco de Oliveira **CUNHA Filho – Cel BM**  
**Comandante Geral**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA DO COMANDO GERAL Nº 021/19 – CPPBM, de 03MAIO2019.**

**EMENTA: ALTERA DATA DE PROMOÇÃO**

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º, 2º, 4º Inciso I e 5º, todos da Lei Complementar nº 134, de 24 de dezembro de 2008 e artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015; considerando a Decisão Judicial no Processo nº 0042441-90.2017.8.17.8201; e considerando a Nota para BG e nº 040/19-SMP, publicada no BG e nº 068, de 10ABR19, que tornou sem efeito a Nota para BG e nº 031/19-SMP, publicada no BG e

nº 195, de 10OUT18, referente à reclassificação, em caráter precário, da antiguidade do Cb BM Mat. 710151-1, **VALDECI ALVES WANDERLEY JÚNIOR**, retornando a posição que estaria se não houvesse sido reclassificado. **R E S O L V E: I** – Alterar a Portaria Administrativa nº 054/18-CPPBM, de 05 de dezembro de 2018, que promoveu, a contar de 23 de setembro de 2018, o militar **VALDECI ALVES WANDERLEY JÚNIOR**, Matrícula nº 710151-1, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, à Graduação de **CABO BM**, passando os seus efeitos a serem contados a partir de 06 de março de 2019. II – Publique-se.

Manoel Francisco de Oliveira **CUNHA** Filho – Cel BM  
Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 103 / 2019 - CBMPE - DGP - DIP, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA: Promove Praça**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPE, **RESOLVE:**  
I – Promover, no ato de transferência à inatividade a Graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM Reginaldo Manoel Diniz Ferreira, Mat. 28274-0. II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM Reginaldo Manoel Diniz Ferreira, Mat. 28274-0, pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO – Cel BM  
Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 35 / 2019 - CBMPE - DEIP, DE 03 de julho de 2019.**

**EMENTA: PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE QOA BM EM CARÁTER PRECÁRIO**

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12 de Dezembro de 2013 (Lei de Organização Básica do CBMPE), conforme Sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital na Ação Ordinária nº 0070502-34.2017.8.17.2001, **R E S O L V E:** I - Promover, em caráter precário, devido Sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital na Ação Ordinária nº 0070502-34.2017.8.17.2001, ao Posto de 2º Ten QOA/BM, o bombeiro militar **EDSON LOPES DOS SANTOS**, matrícula 707125-6, por haver concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Oficiais de Administração Bombeiro Militar (CFOA BM/2017), Turma: “**30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ**”, conforme Portaria SDS Nº 3983, DE 29/06/2018, publicada no Boletim Geral da SDS nº 120, de 30JUN2018. II - A presente portaria entrará em vigor a contar de 06 de junho de 2019. III - Publique-se. **OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE-PE Nº 129, DE 10/07/2019.**

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA** FILHO - CEL BM  
Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 136, de 20/07/2019)

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS AVISOS DE LICITAÇÕES

Processo 0153.2019.CPL II.PE.0012.DASIS –Objeto: Reg. Preços para 12 (doze) meses para eventual fornec. mat. médico hospitalar (têxtil) para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Valor Estimado R\$ 690.509,009 Propostas: até 01/AGO/2019 às 08:00h. Disputa: 01/AGO/2019 às 09:00h (horário de Brasília). Processo 0154.2019.CPL I.PE.0013.DASIS–Objeto: Reg. preços para 12 (doze) meses para eventual fornec. mat. Médico hospitalar (grampeadores e cargas) para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Valor Estimado R\$ 465.072,976. Propostas: até 02/AGO/2019 às 08:00h. Disputa: 02/AGO/2019 às 09:00h (horário de Brasília). Os Editais encontram-se nos sites

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO  
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS  
RECONHEÇO E RATIFICO**

**Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0145/2019-CPLDL.0130/2019-Dasis** -Obj. Aquis. Emerg. de mat, méd.hosp. tipo(infusão e incisão) p/este Sismepe: Medical CNPJ 10779.833/0001-56 R\$ 22.650,00, Art. Cirurgia CNPJ 24.436.602/0001-54 R\$ 24.000,00; Ecomed CNPJ 29.992.682/0001-48 R\$ 19.449,70; Dprosmmed CNPJ 11.449.180/0001-00 R\$ 16.442,25; Laboratórios B Brau CNPJ 31.673.254/0010-95 R\$ 20.442,40; UP MED CNPJ26.048.385/0001-50 R\$ 2.987,50; URO Surgery CNPJ 26.773.826/0001-87 R\$ 58.781,00 e EXCELMED CNPJ 30.518247/0001-65 R\$ 66.700,00. **Proc.0146/2019- CPLIDL.0131/2019-Dasis** - Obj. Aquis. de mat. p/cirurgia emerg. de bucoamxilo: OPM Medical CNPJ 15.199.363/000175 R\$ 6.980,00; **Proc.0155/2019-CPL.DL.0137/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de mat. médico hospitalar tipo:sondas e cânulas p/este Sismepe: CR Medical CNPJ 05.991.790/0001- 38 R\$ 4.700,00; Hospsete CNPJ 07.199.135/0001-77 R\$ 3.225,60; MJB CNPJ 08.014.554/0001-50 R\$ 2.779,00; Medical CNPJ 10.779.833/0001-56 R\$ 11.430,35; Dprosmmed CNPJ 11.449.180/0001-00 R\$ 13.501,25; NIPRO CNPJ 13.333.090/0001-84 R\$ 11.080,00; Equipe CNPJ 26.190.70/0001- 02 R\$ 1.855,74 e Locmed CNPJ 04.238.951/0001-54 R\$ 8.800,00. **Proc.0156/2019-CPL.DL.0138/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medic. injetáveis tipo: (Epinefrina, amiodarona, Betametasona e outros) p/este Sismepe: Max Filmes CNPJ 03.307.478/0001- 57 R\$ 3.150,00; Cristália CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 15.120,00; SIX CNPJ 21.381.761/0001-00 R\$ 15.0009,50; Panorama CNPJ 01.722.296/0001-17 R\$ 48,00; Espírito Santo CNPJ 28.911.309/0001-52 R\$ 30.825,00 e Injemed CNPJ 23.664.355/0001-80 R\$ 600,00. **Proc.0157/2019-CPL. DL.0139/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medic. Injetáveis tipo: (imunoglobulina, insulina e outros)p/ suprir a demanda deste Sismepe: Uni Hospitalar Ltda. CNPJ 07.484.373/0001-24 R\$ 6.240,00; Com. Mostaert CNPJ 11.563.145/0001-17 R\$ 27.680,50; Exomed CNPJ 12.882.932/0001-94 R\$ 12.310,00; Cristália CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 2.797,00; Cirurgica Montebello CNPJ 08.674.753/0001-40 R\$ 721,50; SIX CNPJ 21.381.761/0001-- R\$ 6.595,50; Panorma CNPJ 01.722.296/0001-17 R\$ 367,00 e Espirito Santo CNPJ 28.911.309/0001-52 R\$ 2.580,00. **Proc.0158/2019-CPL.DL.0140/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medic. controlados tipo: (morfina,propofol e outros) p/suprir a demanda deste Sismpe: Com. Mostaert CNPJ 11.563.145/0001- 17 R\$13.996,00; Cristália CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 25.124,00; Cirurgica Montebello CNPJ 08.674.753/0001-40 R\$ 1.094,00; SIX CNPJ 21.381.761/0001-- R\$ 2.575,00; e Espirito Santo CNPJ 28.911.309/0001-52 R\$ 495,00. **Proc.0165/2019-CPL.DL.0147/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medic. controlados tipo: Saneantes(Clorexidina e demais) p/suprir a demanda deste Sismpe: Dismap CNPJ 05.864.669/0001-45 R\$ 20.536,50; Medical CNPJ 10.779.833/0001-56 R\$ 11.493,00; Fortmed CNPJ 35.334.424/0001-77 R\$ 8.549,70; Injefarma CNPJ 09.607807/0001-61 R\$4.840,00; Taurovita CNPJ 10.661.826/0001- 55 R\$ 2.852,50 e Tres Leoes R\$ 11.125,00. **Proc.0166/2019-CPL. DL.0148/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de material hospitlar p/ diagnósticos(corantes, reagentes e outros) p/ atender demanda deste Sismepe: Europa CNPJ 00.118.694/0001-66 R\$ 7.000,00; Max fimes CNPJ 03.307.478/0001-57 R\$ 20.125,00; DISMAP CNPJ 05.864.669/0001-45 R\$ 36.096,00; MJB CNPJ 08.014.554/0001- 50 R4 27.879,48; Maues Lobato CNPJ 09.007.162/0001-26 R\$ 13.900,00; Medical CNPJ 10.779.833/0001-56 R\$ 20.550,84; PR Com. CNPJ 41.102.195/0001-68 R\$ 1.423,50; Nordmsrket CNPJ 19.125.796/0001-37 R\$ 8.397,00 e Barreto CNPJ 31.659.026/0001-70 R\$ 2.344,50. **Proc.0167/2019-CPL. DL.0149/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de mat. hosp. tipo: (Algodão hidrofílico p/atender demanda deste sismepe: Medical CNPJ 10.779.833/0001-56 R\$ 26.010,00; **Proc.0168/2019-CPL. DL.0150/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medicamento tipo: lenalidomida 15 mg p/este Sismepe: Elfa Medicamentos Ltda. R\$ 88.250,40. **Proc.0170/2019-CPL.DL.0151/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medicamento tipo: comprimidos p/este Sismepe: Cristália CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 8.000,00 e Dismene CNPJ 16.682.179/0001-44 R\$ 549,00. **Proc.0176/2019- CPL.DL.0153/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de medicamento tipo: golimumabe(simponi) p/atender decisão judicial: Elfa Medicamentos Ltda. CNPJ 09.053.134/0002-26 R\$ 15.191,94. **Proc.0178/2019-CPL.DL.0155/2019 - Dasis**, Obj. Aquis. emerg. de material odontológico p/atender a demando do CODont/ Sismepe: Dental Mais CNPJ 00.719.947/0001-57 R\$ 589,00; Exomed CNPJ 12.882.932/0001-94 R\$ 1.258,90; Dental Med Sul CNPJ 02.477.571/0001-47 R\$ 1.623,56 e UP Med CNPJ 26.048.385/0001-50 R\$ 580,00. Recife, 19 de julho de 2019. Petrônio A. G. Ferreira Filho – Cel PM- Diretor da DASIS;

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Contrato Nº 030/2019-GAB/SDS – OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças dos equipamentos do tipo Termociclador e Extrator automatizado de DNA pertencente ao Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFE. **Valor Total R\$ 60.119,8800 CONTRATADA: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. EMPENHOS:** 2019NE000393, no valor de R\$ 10.375,02; 2019NE000394, no valor de R\$ 9.044,94; 2019NE000395, no valor de R\$ 8.076,78; 2019NE000396, no valor de R\$ 2.563,20; datadas de 24ABR2019. **ORIGEM:** Proc. nº 0009.2019.CCD.IN.0003.DAG-SDS; IN. nº 0003/2019-CPL-I/SDS. Recife-PE, 15JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

(\*) **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2018-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato *Mater*, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **26/07/2019 a 25/07/2020, sem reajuste. “Valor Total R\$ 154.334,40”.** **CONTRATADA:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO VALE DO SÃO FRANCISCO (SETRANVASF); **EMPENHO:** 2019NE000553, no valor de R\$ 66.449,70; datada de 28MAI2019. **ORIGEM:** ARP nº 004/2018-SAD; Proc. nº 0002.2018.CCTLE-XI.IN.0001.SAD; Inex. nº 001/2018-CCTLE-XI/ SAD. Recife-PE, 18JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**4º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2016-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato *mater* por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **30 de julho de 2019 a 29 de julho de 2020**, com **valor mensal de R\$ 10.752,10, e valor total anual de R\$ 129.025,20**. **CONTRATADA:** REFRILAR REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; **EMPENHO:** 2019NE000742, no valor de R\$ 54.119,00, datada de 25JUN2019. **ORIGEM:** PL nº 002/2016-CPL/SDS; PE nº 002/2016-CPL/SDS. Recife-PE, 15JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

#### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Contrato Nº 022/2019-GAB/SDS – OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva, preventiva e reposição de peças dos equipamentos do tipo Analisador Genético ABI 3500 pertencente ao Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFEF. **Valor Total R\$ 34.925,80** **CONTRATADA:** LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA. **EMPENHO:** 2019NE000400, no valor de R\$ 23.283,84, de 26ABR2019. **ORIGEM:** Proc. nº 0005.2019.CCD.IN.0002. DAG-SDS; IN. nº 0002/2019-CPL-I/SDS. Recife-PE, 19JUL2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração